



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-000

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Torna-se público que a Secretaria de Municipal de Educação e Cultura do Estado de Minas Gerais, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, realizará dispensa de licitação, nos termos e condições estabelecidas neste instrumento.

01. FINALIDADE

1.1. Compra direta para contratação do serviço de ornamentação, conforme artigo 75, inciso II da lei 14.133/2021.

02. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados de ornamentação, incluindo o fornecimento, montagem, manutenção e desmontagem de estruturas decorativas, com temática adequada ao evento, abrangendo itens como: tendas decoradas, painéis, arranjos florais, iluminação cênica, entre outros.

A contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela inexecuibilidade de competição em tempo hábil, considerando:

- a. A especificidade e urgência do serviço, dada a aproximação da data do evento e a necessidade de garantir qualidade e coerência visual com a proposta temática;
- b. A existência de fornecedor local especializado, com capacidade técnica comprovada e experiência anterior na ornamentação de eventos similares, o que garante maior agilidade, redução de custos logísticos e fomento à economia local;
- c. A impossibilidade de realização de processo licitatório em tempo hábil sem comprometer a execução do evento, considerando os prazos legais para publicação, análise de propostas e contratação.

A realização do evento e sua devida ornamentação representam ações de interesse público, promovendo a cultura, o turismo e a identidade local, além de gerar impacto positivo na economia do município, com a circulação de pessoas e estímulo ao comércio.

Diante do exposto, considera-se justificada a contratação direta do serviço de ornamentação, conforme previsto na legislação vigente. Ressalta-se que será observada a razoabilidade dos preços, com base em pesquisa de mercado, e exigidos os requisitos de qualificação técnica e regularidade fiscal do contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-000

03. DESCRIÇÃO SUSCINTA DO OBJETO

Compra direta para contratação do serviço de ornamentação, conforme artigo 75, inciso II da lei 14.133/2021.

04. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTITATIVO

As especificações do objeto e quantitativo estão delineados na planilha a seguir

ITEM	PRODUTO	UNI	QUANT.	VALOR
01	Ornamentação lançamento livros	UNI	02	1.750,00
02	Ornamentação Arraiá	UNI	01	5.600,00
03	Ornamentação Pavilhão Agrícola	UNI	01	5.600,00
VALOR TOTAL				12.950,00

05. HABILITAÇÃO/REGULARIDADE FISCAL PESSOA JURÍDICA

Para habilitação serão exigidos, os seguintes documentos.

- a) contrato social ou certificado de microempreendedor individual;
- b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- d) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) certidão negativa de débitos relativa aos tributos estaduais;
- f) certidão negativa de débitos relativa aos tributos municipais;
- g) certidão negativa de débitos trabalhistas;

06. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Não há necessidade.

07. ESCOLHA DA SELEÇÃO

Tendo em vista a natureza dos serviços prestados, a escolha da modalidade, por meio da dispensa, por se tratar de compra direta para contratação do serviço de ornamentação, conforme artigo 75, inciso II da lei 14.133/2021.

08. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-000

A pasta solicitante deverá, indicar, em momento oportuno, o gestor do Contrato, o qual será o responsável pelo recebimento do objeto/serviço.

O Contrato poderá ser fiscalizado por qualquer integrante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Fazenda e planejamento, por todos os demais servidores do quadro de pessoal, bem como, por toda população.

09. OBRIGAÇÕES DAS PARTES ENVOLVIDAS

09.1. Compete à Contratada:

São obrigações do fornecedor:

I - Executar o objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado neste termo e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - Cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais/serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto registrado.

III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução;

IV - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante a execução do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste termo;

V - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do objeto, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste termo e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-000

IX- Fiscalizar o perfeito cumprimento da execução a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

X - Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - A CONTRATADA fica obrigada a GARANTIR a qualidade dos equipamentos/produtos contra defeitos.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA é obrigada a refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos ou serviços em que se verificar em vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus à contratante.

Parágrafo Segundo – Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

9.2. São obrigações do município:

I - Indicar os locais e horários em que o objeto deverá ser executado.

II - Permitir ao pessoal do fornecedor acesso ao local da execução, desde que observadas as normas de segurança;

III - Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

IV - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste termo.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento mensal será efetuado após o atendimento dos seguintes requisitos:

a) Recebimento do Serviços;

b) Recebimento do documento fiscal ou solicitação de pagamento com descrição dos serviços prestados;

c) Aceitação dos Serviços prestados e emissão da liquidação para o pagamento.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-000

Os recursos necessários ao objeto do presente termo correrão por conta da Dotação Orçamentárias, podendo ser suplementadas.

12. SANÇÕES CONTRATUAIS:

12. Durante a execução deste Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas na cláusula anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas cláusula anterior;
- d) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

13. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência até 31/12/2025, após a assinatura do contrato.

14. VALOR DO CONTRATO

O valor a ser pago pela prestação do serviço ora contratado está estimado em R\$12.950,00 (doze mil, novecentos e cinquenta reais)

14.1. O pagamento será efetuado pela Secretária de Municipal de Educação e Cultura, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada, e da liquidação prevista em Lei.

14.2. A nota fiscal só poderá ser emitida pelo fornecedor somente após a prestação do serviço do respectivo mês.

14.3. A contratante terá até 15 (quinze) dias corridos, após emissão da nota fiscal, para efetivação do pagamento.

15. HOMOLOGAÇÃO

A homologação do presente processo licitatório está prevista para o dia 12/08/2024. Se até a data prevista para homologação não advir contestação, recurso ou parte interessada, os documentos serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

16. DA BASE LEGAL:

Art. 75, II, da Lei Federal 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-000

Espera Feliz, 12 de agosto de 2025.

Oziel Gomes da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-000

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Secretaria solicitante:

1.1.1. Secretaria Municipal de Educação e Cultura

1.2. OBJETO:

O presente documento manifesta a necessidade de compra direta para contratação do serviço de ornamentação, conforme artigo 75, inciso II da lei 14.133/2021.

1.3. JUSTIFICATIVA:

A contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados de ornamentação, incluindo o fornecimento, montagem, manutenção e desmontagem de estruturas decorativas, com temática adequada ao evento, abrangendo itens como: tendas decoradas, painéis, arranjos florais, iluminação cênica, entre outros.

A contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela inexecuibilidade de competição em tempo hábil, considerando:

- a. A especificidade e urgência do serviço, dada a aproximação da data do evento e a necessidade de garantir qualidade e coerência visual com a proposta temática;
- b. A existência de fornecedor local especializado, com capacidade técnica comprovada e experiência anterior na ornamentação de eventos similares, o que garante maior agilidade, redução de custos logísticos e fomento à economia local;
- c. A impossibilidade de realização de processo licitatório em tempo hábil sem comprometer a execução do evento, considerando os prazos legais para publicação, análise de propostas e contratação.

A realização do evento e sua devida ornamentação representam ações de interesse público, promovendo a cultura, o turismo e a identidade local, além de gerar impacto positivo na economia do município, com a circulação de pessoas e estímulo ao comércio.

Diante do exposto, considera-se justificada a contratação direta do serviço de ornamentação, conforme previsto na legislação vigente. Ressalta-se que será observada a razoabilidade dos preços, com base em pesquisa de mercado, e exigidos os requisitos de qualificação técnica e regularidade fiscal do contratado.

1.4. ITENS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

ITEM	PRODUTO	UNI		
------	---------	-----	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-000

			QUANT.	VALOR
01	Ornamentação lançamento livros	UNI	02	1.750,00
02	Ornamentação Arraiá	UNI	01	5.600,00
03	Ornamentação Pavilhão Agrícola	UNI	01	5.600,00
VALOR TOTAL				12.950,00

1.5. PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do contrato será 31 de dezembro de 2025.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Esta contratação será regida pela Lei 14.133/2021 e suas alterações.

2.2 Necessária se faz a aquisição do serviço de ornamentação para atender demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Ser do ramo de atividade do objeto.

3.2. Atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

4. DA PROPOSTA

4.1. A validade da proposta deverá ser de 60 dias e os preços unitários devem ser com 04 (quatro) casas decimais.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A Contratada fica obrigada a entregar os itens, quando solicitado através de Ordem de Fornecimento, nas condições estabelecidas neste Termo, no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, contados da data do recebimento da respectiva Ordem.

5.2. O envio da Ordem de Fornecimento à Contratada poderá ser efetivado via e-mail ou qualquer outro meio válido de comunicação.

6. GESTÃO DO CONTRATO

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-000

6.1. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência.

6.2. Indenizar o município de Espera Feliz/MG por todo e qualquer dano decorrente, direta e/ou indiretamente, do fornecimento, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

6.3. Cumprir fielmente as exigências deste Termo de Referência.

6.4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 14.133/2021 e no presente Termo de Referência.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.5. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na efetiva entrega dos materiais, fixando, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

6.6. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

6.7. Fiscalizar a entrega dos materiais, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

6.8. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

6.9. Efetuar o desconto de Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título (CRFB/1988, artigo 158, I).

DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

6.10. É competente para pleno e total recebimento do objeto deste Termo, os servidores da Secretaria Municipal de Educação e Saúde, bem como a fiscalização do seu cumprimento, o fiscal de contrato designado, servidor Phylipe Barbosa da Silva.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.11. A Contratada que der causa à inexecução total do contrato ou parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, (salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado); não



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-000

celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com o município de Espera Feliz/MG pelo prazo de até 3 (três) anos, bem como declarado inidôneo, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais.

6.12. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

6.13. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no edital.

6.14. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando houver descumprimento contratual:

6.14.1. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no fornecimento dos medicamentos, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos itens constantes da Ordem de Fornecimento.

6.14.2. 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese de a Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o município de Espera Feliz/MG, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

6.15. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como prevista na Lei Federal nº. 14.133, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento decorrente do fornecimento dos materiais, objeto deste Termo, será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade social e Regularidade Trabalhista vigentes.

7.2. Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos materiais nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento.

7.3. O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-000

necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto deste Termo.

7.5. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será escolhido pela melhor oferta, estando o valor de acordo com o estipulado pela decisão judicial.

9. ESTIMATIVAS DE VALORES

O valor da contratação é estimado em R\$12.950,00 (doze mil, novecentos e cinquenta reais).

.

10. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao custeio da aquisição de que trata esta demanda correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Ficha: 177 / Fonte: 15001001.

11. CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas disposições deste instrumento serão resolvidos pela Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG, segundo as disposições contidas na Legislação vigente.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 04 de agosto de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-000

Mirian Louzada de Souza Castro
Secretária Municipal de Educação e Cultura